



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**



PROJETO DE LEI:

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

“A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprova, e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:”

Autoria: Vereador Armandinho Penélis.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Belford Roxo, a Carteira Municipal da Pessoa com Deficiência (CMPD), com o objetivo de identificar e garantir os direitos das pessoas com deficiência residentes no município.

Art. 2º A CMPD terá validade em todo o território do Município de Belford Roxo e será emitida gratuitamente pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º A CMPD deverá conter, obrigatoriamente:

- I – Nome completo da pessoa com deficiência;**
- II – Número de identificação da CMPD;**
- III – Número do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);**
- IV – Código da Classificação Internacional de Doenças (CID);**
- V – Tipo de deficiência, conforme classificação vigente;**
- VI – Foto 3x4 atualizada;**
- VII – Data de emissão e validade;**
- VIII – Assinatura ou impressão digital do titular, se aplicável;**
- IX – Nome do responsável legal, quando for o caso.**

Art. 4º A emissão da carteira será feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – Documento de identidade (RG ou certidão de nascimento);**
- II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);**

- III – Comprovante de residência atualizado;**
- IV – Laudo médico contendo o CID e o tipo de deficiência, com data e assinatura do profissional de saúde habilitado;**
- V – Número do NIS (Número de Identificação Social) ativo.**

Art. 5º O CRAS deverá, ao emitir a CMPD, promover a atualização do Cadastro Único (CadÚnico) da pessoa com deficiência, garantindo a inclusão e a manutenção dos dados atualizados para acesso a políticas públicas.

Art. 6º A CMPD não substitui documentos oficiais de identidade, mas poderá ser utilizada para facilitar o acesso a serviços públicos municipais, programas sociais, atendimento prioritário, benefícios e políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo promover a inclusão social, a cidadania e o acesso facilitado aos direitos e benefícios das pessoas com deficiência no Município de Belford Roxo, por meio da criação da Carteira Municipal da Pessoa com Deficiência (CMPD).

Essa carteira servirá como instrumento de identificação oficial municipal, promovendo o reconhecimento e a priorização dessas pessoas no atendimento às políticas públicas locais, especialmente no que tange à assistência social, saúde, transporte, educação e demais serviços públicos.

A iniciativa tem como fundamento os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação, alinhando-se à Constituição Federal, à Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A proposta foi idealizada por Aline Brandão, presidente do Instituto TEAjudo, que, atuando diretamente com famílias atípicas, identificou a urgência de um documento municipal padronizado que integre a pessoa com deficiência aos serviços e benefícios disponíveis na rede pública local, especialmente junto ao Cadastro Único.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de inclusão e cidadania.

ARMANDINHO PENÉLIS
VEREADOR

Av.: José Mariano dos Passos, Nº 1214 sala 43 Belford Roxo, Centro CEP: 26130-570 RJ.
E-mail: vereadorarmandinhopenelis@cmbrrj.gov.br Tel. : 2761-1254 ramal 219

